



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <http://hu-univasf.ebserh.gov.br>

Processo nº 23542.006221/2025-26

CONJUR - Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade HU-UNIVASF, sediada na Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, CNPJ 15.126.437/0021-97, UG- 155180, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JULIANE TOLENTINO DE LIMA**, Matrícula 152***, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 191, de 23 de maio de 2023, publicada no Boletim nº 1562, de 25 de maio de 2023, e por seu Gerente, **ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA**, Matrícula 153***, nomeado por meio da Portaria SEI nº 102, de 31 de março de 2023, publicada no Boletim nº 1526, de 03 de abril de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **fios cirúrgicos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.2 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de **Pregão Eletrônico 900XX/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)								
Item	AGHUX	CATMAT	Descrição	Marca/Modelo	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	400206	437278	Fio DE KIRSCHNER 1 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, CORPO LISO e ponta cortante, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm.		UNIDADE	1.900		
2	400207	437278	Fio DE KIRSCHNER 1,5 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, CORPO LISO e ponta cortante, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm.		UNIDADE	2.550		
3	400264	437278	Fio DE KIRSCHNER 2 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, CORPO LISO e ponta cortante, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm.		UNIDADE	1.750		
4	400212	437278	Fio DE KIRSCHNER 2,5 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, CORPO LISO e ponta cortante, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm.		UNIDADE	800		
5	400209	437279	Fio de KIRSCHNER/STEINMANN 3 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, corpo LISO e ponta CORTANTE, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm. Uso único. Aprs: unidade		UNIDADE	400		
6	400210	437280	Fio de KIRSCHNER/STEINMANN 4,5 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, corpo LISO e ponta CORTANTE, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm. Uso único. Aprs: unidade		UNIDADE	550		
7	400213	437310	Fio de KIRSCHNER/STEINMANN 5 mm, não absorvível, material AÇO INOXIDÁVEL, corpo LISO e ponta CORTANTE, COMPRIMENTO DE 28 a 30 cm. Uso único.		UNIDADE	100		
8	400497	603529	Fio de SUTURA, tipo ÁCIDO POLIGLICÓLICO 3-0, absorvível, cor INCOLOR. AGULHA de 23 a 25 mm, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, ponta TRIANGULAR cortante corte reverso. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	1.500		
9	400204	600165	Fio de SUTURA, tipo AÇO INOXIDÁVEL 1, não absorvível, SEM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO DE 3 x 60 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	260		
10	400205	600163	Fio de SUTURA, tipo AÇO INOXIDÁVEL 2-0, não absorvível, SEM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO DE 3 x 60 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	160		
11	400185	487626	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 0, TORCIDO, não absorvível, cor AZUL. AGULHA DE 35 mm, TRIANGULAR CORTE REVERSO e CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	800		
12	400184	600141	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 0, TORCIDO, não absorvível, cor AZUL. SEM AGULHA. COMPRIMENTO DO FIO DE 15 x 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	1.500		
13	400515	487622	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 2-0, TORCIDO e TRANÇADO, não absorvível, cor AZUL. AGULHA DE 30 a 31 mm. CURVATURA DE 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	850		
14	400187	600140	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 2-0, TORCIDO, não absorvível, cor AZUL. SEM AGULHA. COMPRIMENTO DO FIO DE 15 x 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	1.000		
15	400188	487611	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 3-0, TORCIDO, não absorvível, cor AZUL. AGULHA DE 30 a 31 mm. CURVATURA DE 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	720		
16	400190	600139	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 3-0, TORCIDO, não absorvível, cor AZUL. SEM AGULHA. COMPRIMENTO DO FIO DE 15 x 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	950		
17	400191	487605	Fio de SUTURA, tipo ALGODÃO (30%) e POLIÉSTER (70%) 4-0, TORCIDO e TRANÇADO, não absorvível, cor AZUL. AGULHA DE 25 a 26 mm. CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA. COMPRIMENTO DO FIO DE 3 x 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	600		
18	406561	487000	Fio de SUTURA, tipo CATGUT CROMADO 3-0, absorvível. AGULHA DE 30 a 31 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	360		
19	406562	602410	Fio de SUTURA, tipo CATGUT CROMADO 4-0, absorvível. AGULHA DE 20 a 22 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	120		
20	406563	281033	Fio de SUTURA, tipo CATGUT SIMPLES 3-0, absorvível. AGULHA DE 20 a 21 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	350		
21	400196	486952	Fio de SUTURA, tipo CATGUT SIMPLES 3-0, absorvível. AGULHA DE 20 a 22 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único. - Apresentação: ENVELOPE - Massa:n/a		ENVELOPE	500		
22	400479	486943	Fio de SUTURA, tipo CATGUT SIMPLES 4-0, absorvível. AGULHA DE 20 a 22 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	100		
23	400248	487463	Fio de SUTURA, tipo NYLON 0-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 40 mm, CILÍNDRICA e COM CURVATURA 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	1.670		
24	400250	487453	Fio de SUTURA, tipo NYLON 2-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 35 a 36 mm, cortante e COM CURVATURA 3/8 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	6.500		
25	400251	281323	Fio de SUTURA, tipo NYLON 2-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 40 a 42 mm, cortante e COM CURVATURA 3/8 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	8.550		
26	400253	487445	Fio de SUTURA, tipo NYLON 3-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 29 a 30 mm cortante e CURVATURA 3/8 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	19.600		
27	400255	487382	Fio de SUTURA, tipo NYLON 4-0, monofilamento, não absorvível, cor INCOLOR. AGULHA DE 19 a 20 mm, cortante, triangular e CURVATURA 3/8 DE CÍRCULO CORTE REVERSO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único. ACABOU O SALDO.		ENVELOPE	4.700		
28	400256	487429	Fio de SUTURA, tipo NYLON 4-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 30 mm, CILÍNDRICA e CURVATURA 3/8 DE CÍRCULO, CORTE REVERSO, ponta e corpo TRIANGULARES. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único. - Apresentação: ENVELOPE - Massa:n/a		ENVELOPE	2.400		
29	400258	487416	Fio de SUTURA, tipo NYLON 5-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 19 a 20 mm, triangular corte reverso e CURVATURA 3/8 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	2.880		
30	400260	487408	Fio de SUTURA, tipo NYLON 6-0, monofilamento, não absorvível, cor PRETO. AGULHA DE 19 mm a 20 mm, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO ponta TRIANGULAR CORTE REVERSO. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.		ENVELOPE	350		

31	408839	335915	Fio de SUTURA, tipo POLIÉSTER 5, revestido com POLIBUTILATO ou revestimento similar, TRANÇADO, não absorvível, cor VERDE. AGULHA DE 47 a 48 mm, CURVATURA DE 1/2 TRIANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 4 x 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	200		
32	408841	487654	Fio de SUTURA, tipo POLIÉSTER 5, TRANÇADO, não absorvível, cor VERDE. AGULHA DE 47 a 48 mm, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, ponta TRIANGULAR e corpo CILÍNDRICO. COMPRIMENTO DO FIO DE 4 x 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	200		
33	403465	487630	Fio de SUTURA, tipo POLIÉSTER 5-0, TRANÇADO, não absorvível, cor VERDE. DUAS (02) AGULHAS DE 15 a 17 mm, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	250		
34	408843	381649	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 0, LAÇADO, sintético absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 40 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 150 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.000		
35	400219	487152	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 0, sintético absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 35 a 37 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.000		
36	400220	487151	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 0, sintético absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 40 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.100		
37	400222	487173	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 1, sintético absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 40 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.950		
38	400221	487174	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 1, sintético absorvível, TRANÇADO, cor VIOLETA. AGULHA DE 35 a 37 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	2.200		
39	403381	487141	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 2, sintético absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 35 a 37 mm, TRIANGULAR CORTE REVERSO, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	3.000		
40	400223	487184	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 2, sintético absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 40 mm, cortante, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	2.400		
41	400498	487120	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 3-0, sintético absorvível, TRANÇADO, cor VIOLETA. AGULHA DE 25 a 27 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	2.050		
42	400224	487115	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 3-0, sintético absorvível, TRANÇADO, cor VIOLETA. AGULHA DE 30 a 32 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	2.050		
43	409535	487101	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 4-0, sintético absorvível, TRANÇADO, cor VIOLETA. AGULHA DE 15 a 17 mm, cortante, CURVATURA DE 1/2 DE CÍRCULO CILÍNDRICA. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único. - Apresentação: ENVELOPE - Massa:n/a	ENVELOPE	960		
44	400225	487105	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 4-0, sintético absorvível, TRANÇADO, cor VIOLETA. AGULHA DE 25 a 26 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único. ACABOU O SALDO.	ENVELOPE	1.400		
45	400226	605406	Fio de SUTURA, tipo POLIGLACTINA 5-0, sintético absorvível, TRANÇADO, cor INCOLOR. AGULHA DE 15 a 17 mm, CILÍNDRICA, CORPO RETANGULAR, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	400		
46	400230	487253	Fio de SUTURA, tipo POLIGLECAPRONE 4-0, absorvível, cor VIOLETA. AGULHA DE 17 a 19 mm, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo e ponta CILÍNDRICO. COMPRIMENTO DO FIO DE 70 a 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	550		
47	400232	487533	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. AGULHA 35 a 36,5 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.100		
48	406647	487538	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 1, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. AGULHA DE 40 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	480		
49	402619	487526	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 2-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS DE 20 a 22 mm, CILÍNDRICAS E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	400		
50	400743	487520	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 3-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. AGULHA DE 25 a 26 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	480		
51	400236	487517	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 3-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 20 a 22 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único. - Apresentação: ENVELOPE - Massa:n/a	ENVELOPE	720		
52	408522	487520	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 3-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 30 a 31 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	UNIDADE	2.000		
53	408519	487524	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 3-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 30 a 31 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 90 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	2.000		
54	400505	487522	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 3-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS DE 30 a 31 mm, CILÍNDRICAS E CURVATURA DE 3/8 DE CÍRCULO. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.800		
55	400744	487504	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 4-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 15 a 17 mm, CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	400		
56	400504	487505	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 4-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 20 a 22 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único. ACABOU O SALDO	ENVELOPE	920		
57	400733	304248	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 5-0, monofilamento, cor AZUL. AGULHA 19 a 20 mm, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO cortante, corpo TRIANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 45 cm. Estéril, uso único.	UNIDADE	500		
58	400508	487497	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 5-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 15 a 17 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	1.210		
59	400745	487488	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 6-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS 12 a 13 mm, CILÍNDRICA E CURVATURA DE 3/8 DE CÍRCULO, corpo RETANGULAR. COMPRIMENTO DO FIO DE 75 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	720		
60	400746	487477	Fio de SUTURA, tipo POLIPROPILENO 7-0, monofilamento, não absorvível, cor AZUL. DUAS (02) AGULHAS DE 13 a 15 mm, CURVATURA DE 3/8 DE CÍRCULO, ponta CILÍNDRICA e corpo QUADRADO, COMPRIMENTO DO FIO DE 60 a 65 cm. Estéril, uso único.	ENVELOPE	650		
61	406649	439240	Fio PARA CERCLAGEM, material AÇO INOXIDÁVEL, tipo descartável, DIÂMETRO 1 mm. Rolo com 10 metros.	UNIDADE	210		
62	400202	437275	Fio PARA CERCLAGEM, material AÇO INOXIDÁVEL, tipo descartável, DIÂMETRO CERCA 0,8 mm. Rolo com 10 metros.	UNIDADE	200		
TOTAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o HU-UNIVASF.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- 10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou
- 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.
- 10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. por razão de interesse público;
- 10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.
11. **DAS PENALIDADES**
- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. **CONDIÇÕES GERAIS**
- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.
- 12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Petrolina ____ de _____ de 2025

(assinado eletronicamente)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
Superintendente HU-UNIVASF/Ebserh

(assinado eletronicamente)

ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA
Gerente Administrativo HU-UNIVASF/Ebserh

FORNECEDOR
Cargo / Representante Legal

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALEXANDRINO PEREIRA CAMPOS**, **Chefe de Unidade**, em 03/06/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50090318** e o código CRC **00382BFC**.